



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 260, de 12 de março de 1992.

Cria locais nas Vilas, Bairros e Perímetro Urbano para exposição de produtos Horti-Fruti-Granjeiro dos pequenos produtores rurais de Caçapava.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pequenos e minis produtores rurais de Horti-Fruti-Granjeiros de Caçapava, terão assegurado locais nas Vilas, Bairros e Perímetro Urbano, alternadamente, para expor seus produtos.

Art. 2º. Os produtores Horti-Fruti-Granjeiros, serão colocados à disposição do público nas Vilas, Bairros e Perímetro Urbano, obedecendo, previamente, calendário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. A exposição dos produtos será feita uma vez por semana, em cada um dos locais determinados, possibilitando assim o rodízio da colocação dos produtos, ficando a totalidade dos Bairros, Vilas e Perímetro Urbano bem servidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
12 de março de 1992.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.